



LEI 731/2018

PUBLICADO DO DIA 10/07/18
AO DIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 200/2002 e revoga as disposições em contrário, em especial as leis que menciona.”

O Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 1º da Lei nº 200/2002, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores efetivos que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-01 ao P-26 ou que tenham o símbolo de vencimento P-32, materializada em auxílio alimentação em espécie a ser depositado em conta corrente juntamente com a remuneração ou em cartão alimentação devidamente contratado para tal finalidade, por meio do devido processo licitatório;” (NR)

PARAGRAFO ÚNICO - O projeto foi emendado pela Comissão para contemplar os servidores efetivos indicados acima, bem como os contratados que se enquadrarem no limite de vencimentos previsto em lei.

Art. 2º - O valor da cesta deverá ser corrigido anualmente pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou na falta deste outro índice oficial venha a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se TODAS as disposições em contrário, em especial revogam-se as Leis nº 300/2006, nº 315/2006, nº 338/2007, nº 452/2010 e nº 488/2011.

Sala das sessões, 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vice-Presidente